LEI Nº 340

DATA: 10 de março de 1966

SÚMULA: Concede Pensão à Viúva de ex- operário da Municipalidade.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 340

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$ 17.200 (dezessete mil e duzentos cruzeiros) à Viúva do ex-empregado da Prefeitura Senhor FRANCISCO COLAÇO LEAL.

§ único - A pensão de que trata o presente artigo, será paga a partir de 1º de janeiro do corrente ano e se extinguirá no momento em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), inicie o pagamento dos benefícios que a mesma venha a ter direito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de março de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal